



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 126 • Número 178 • São Paulo, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

www.imprensaoficial.com.br

Leis

**LEI Nº 16.310,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2016**

(Projeto de lei nº 1.395/2014, da Deputada Leci Brandão – PC do B)

Institui o “Dia Estadual do Funk de São Paulo”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Estadual do Funk de São Paulo”, a ser comemorado, anualmente, em 7 de julho, passando essa data a integrar o Calendário Oficial do Estado.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 2016.
GERALDO ALCKMIN
José Roberto Neffa Sadek
Secretário da Cultura
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 20 de setembro de 2016.

**LEI Nº 16.311,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2016**

(Projeto de lei nº 51/2016, do Deputado Chico Sardelli – PV)

Institui o “Dia Estadual do Fusca”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Estadual do Fusca”, a ser comemorado, anualmente, em 3 de janeiro.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 2016.
GERALDO ALCKMIN
José Roberto Neffa Sadek
Secretário da Cultura
Laercio Benko Lopes
Secretário de Turismo
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 20 de setembro de 2016.

Casa Civil

**UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM
MUNICÍPIOS**

1º Termo de Aditamento
PROCESSO: CC 35761/2016 (antigo processo SPDR 1316/2014)
CONVÊNIO: 609/2014
PARECER JURÍDICO: 540/2016
OBJETO: Abertura de avenida para interligação de bairros PARTICÍPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE MARÍLIA
CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:
I - COMPETE AO ESTADO:
a) Inalterada.
b) Inalterada.
c) Inalterada.
II - COMPETE AO MUNICÍPIO:
a) Inalterada.
b) Inalterada.
c) Inalterada.
d) Inalterada.
e) Inalterada.
f) Inalterada.
g) Inalterada.
h) Inalterada.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 26 e 97, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Quinta, que trata Da Liberação dos Recursos Financeiros, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:
I - 1ª parcela: Inalterada
II - 2ª parcela: no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura

deste Termo de Aditamento, desde que aprovada as contas da parcela anterior;
CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.120 (um mil cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado
CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 23/05/2014, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.
ASSINATURA: 20-09-2016

**AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA
SANTISTA**

Extrato de Termo Aditivo
Segundo Termo de Aditamento
Nos Termos da Resolução PGE 23/2015 de 12-11-2015
Contrato Múltiplo 9912361047
Processo AGEM 0037/2014
Elemento de Despesa: 33903925
Fonte: 001
PTRES: 285803
Contratante: Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Segundo Termo de Prorrogação ao Contrato de Prestação de Serviços de Venda de Produtos Postais e Telemáticos em Âmbito Nacional e Internacional.
Início: 19-09-2016
Término: 18-09-2017
Valor Total Estimado 12 meses: R\$9.360,00

**AGÊNCIA METROPOLITANA DE
CAMPINAS**

Extrato de Contrato
1º Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP 068/2016. Proc. Agemcamp-Fundocamp 057/2016. Despacho Jurídico AGEMCAMP 035/2016. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Sta Barbara D’Oeste. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos disponíveis do FUNDOCAMP. Clausula Primeira: O prazo para dar início ao Projeto estabelecido pelo Paragrafo Terceiro da Clausula Segunda do Instrumento de Liberação de Credito não Reembolsável 068/2016 fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses. Cláusula Segunda: O prazo de vigência estabelecido na Clausula Oitava do Instrumento de Liberação de Credito não Reembolsável 068/2016 fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses. Clausula Terceira: O repasse de recursos do Fundocamp estará condicionado a legislação eleitoral vigente. Cláusula Quarta: Ficam ratificadas as cláusulas e condições do Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável 068/2016, não alterados pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes. Data da assinatura: 26-08-2016.

Extrato de Contrato
1º Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP 067/2016. Proc. Agemcamp-Fundocamp 089/2016. Despacho Jurídico AGEMCAMP 035/2016. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Jaguariúna. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos disponíveis do FUNDOCAMP. Cláusula Primeira: O prazo para dar início ao Projeto estabelecido pelo Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda do Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável 067/2016 fica prorrogado por mais 2 (dois) meses. Cláusula Segunda: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Oitava do Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável 067/2016 fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, após a comprovação de início de projeto. Cláusula Terceira: O repasse de recursos do Fundocamp estará condicionado a legislação eleitoral vigente. Cláusula Quarta: Ficam ratificadas as cláusulas e condições do Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável 067/2016, não alterados pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes. Data da assinatura: 26-08-2016.

Termo de Reti-Ratificação
Processo AGEMCAMP 120/2012. Objeto: A retificação das alíneas “a”, “b” e “c” e o valor total do repasse estabelecido na cláusula primeira do Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos de Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas (Fundocamp) – 070/2016. Cláusula primeira: As alíneas “a”, “b” e “c” e o valor total do repasse estabelecidos na Cláusula primeira – Do objeto, passam a vigorar com a seguinte redação: a) R\$ 294.909,04, para a implementação do “Sistema Regional de Viedomonitoramento” conforme projeto aprovado pelo Agente Técnico. b) R\$ 8.847,27, correspondente a 3% do valor total do repasse, à AGEMCAMP, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico, e c) R\$ 2.949,09, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao BANCO, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 306.705,40. Cláusula Segunda: Ficam ratificadas as cláusulas e condições do instrumento de liberação de crédito não reembolsável

070/2016, não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes. Data da assinatura: 19-08-2016.

Extrato de Contrato
1º Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP 025/2016. Proc. Agemcamp-Fundocamp 108/2014. Despacho AGEMCAMP 035/2016. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Pedreira. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos disponíveis do FUNDOCAMP. Cláusula Primeira: O prazo para dar início ao Projeto estabelecido pelo Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda do Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável 025/2016 fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses. Cláusula Segunda: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Oitava do Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável 025/2016 fica prorrogado por mais 6 (seis) meses. Cláusula Terceira: O repasse de recursos do Fundocamp para o próximo exercício estará condicionado à entrega, pelo Município Beneficiário, de documentos que comprovem o lançamento dos créditos orçamentários referentes à execução do projeto. Cláusula Quarta: Ficam ratificadas as cláusulas e condições do instrumento de liberação de crédito não reembolsável 025/2016, não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitante. Data da assinatura: 26-08-2016.

Governo

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DIRETORIA GERAL

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo
CONTRATO 0291/ARTESP/2015
CONTRATANTE: ARTESP
PROCESSO ARTESP 018.431/2015 (Protocolo 286.261/15)
CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.
Objeto: Prestação de serviços e venda de produtos que atendam as necessidades da ARTESP, mediante adesão.
FINALIDADE: Celebração do Termo Aditivo e Modificativo 1, para aditar o valor de R\$ 15.011,94, para o exercício de 2016, equivalente a 25 % do ajuste original.
VALOR: R\$ 15.011,94.
DATA DA ASSINATURA: 08/06/16
PARECER JURÍDICO: CJ/ARTESP 139/2016 de 19-04-2016
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26122511360920000
NATUREZA DA DESPESA: 33903925
Extrato de Termo Aditivo e Modificativo
CONTRATO 0291/ARTESP/2015
CONTRATANTE: ARTESP
PROCESSO ARTESP 018.431/2015 (Protocolo 286.261/15)
CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.
Objeto: Prestação de serviços e venda de produtos que atendam as necessidades da ARTESP, mediante adesão.
FINALIDADE: Celebração do Termo Aditivo e Modificativo 2, para prorrogá-lo por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 20-07-2016 até 19-07-2017.
VALOR: R\$ 75.059,70.
DATA DA ASSINATURA: 19-07-2016.
PARECER JURÍDICO: CJ/ARTESP 305/2016 de 05-07-2016.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26122511360920000
NATUREZA DA DESPESA: 33903925

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 20-9-2016
Processo 021.930/16 (F1-2289) – Silva & Silva Transportadora Turística Ltda - ME. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.
Processo 021.813/16 (F1-2290) – Miranda Locadora de Veículos Ltda - ME. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.
Processo 021.924/16 (F5-2286) – Gratan Locadora e Transportadora de Veículos Ltda - ME. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.
Processo 021.929/16 (F5-2288) – Ultra Tur Locação e Transportes Ltda - ME. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.
Processo 021.942/16 (F2-2285) – Mountain World Fretamento e Transporte de Passageiros e Cargas Ltda - ME. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.
Processo 021.969/16 (F3-2287) – Sílvio Cesar Sarto Transporte Eireli - ME. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Ser-

viço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.
Processo 021.860/16 (E1-265) – Nalutur Transportes Ltda - ME. AUTORIZO seu registro junto a esta Agência, para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de Estudantes, sob o regime de Fretamento Contínuo, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta publicação, tendo como condutores dos veículos, os motoristas prepostos LUIS CARLOS DE ALMEIDA e SONIA VIEIRA CLAUDINO ALMEIDA.

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do 2º Termo Aditivo
PROCESSO SPDR 2274/2012
CONTRATO 032/2012 - GS
LOCATARIO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
LOCADOR: LOCADOR YUNES – PARTICIPAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA
CNPJ: 03.379.283/0001-94
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, de 13-09-2016 a 12-11-2016.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 840.689,60 para o período de 02 (dois) meses, para o presente exercício; onerando a classificação orçamentária 04.122.2909.5515.0000, Natureza de Despesa 33.90.39-91, Unidade de Despesa 29.01.01.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes. E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.
ASSINATURA: 12-09-2016

**UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS
HUMANOS**

**DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO
ESTADO**

Decisões Finais Sobre Inspeção de Saúde para Fins de Ingresso
NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO
PODER JUDICIÁRIO
ANA PAULA ESCOPEL RAMOS - RG 325873719 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 3386/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.
ANDERSON FLORENCIO SANTOS - RG 344736969 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 3373/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.
ANDREA LUIZA OLIVETTO - RG 196571893 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 3376/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.
BRUNO CESAR NETO DUTRA CALDAS - RG 448130154 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 3385/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.
CARLOS CRISTIAN SERRATE LOPES - RG 28283283 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 3369/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.
DIEGO TEIXEIRA MARINGOLO - RG 445852379 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 3391/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.
EMILY SAYURI TAMURA IDE - RG 437388384 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 3375/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.
EVANDRO D OLIVEIRA BELEM - RG 434684533 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 3401/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.
EVANDRO LAURINDO DE ALMEIDA - RG 45151337 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 3394/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.
FABIO ARRUDA DE OLIVEIRA - RG 29649950 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 3372/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.
FLAVIA APARECIDA MAYER - RG 401850808 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 3393/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.
IAGO DE SOUSA OLIVEIRA - RG 488705721 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 3374/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.
IVONE SILVA MAZETTI - RG 13258069 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 3370/2016 - Candidato considerado APTO